



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

Projeto de Lei n.º 29, de 03 de maio de 2022.

“Autorização para o Município de Buritizal ceder servidores municipais ao Poder Legislativo – Câmara Municipal de Buritizal – SP., para realizar processos administrativos, licitatórios, de engenharia e arquitetura e outros que se fizerem necessários e dá outras providências.”

O **Eng.º Agr.º DANIEL SARRETA** Prefeito Municipal de Buritizal, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º). Fica o Município de Buritizal, pessoa jurídica de direito público interno, autorizado a ceder servidores municipais, sejam estes, do quadro efetivo; empregados públicos; celetistas; ou ainda os providos em comissão, Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro e Equipe de Apoio, Corpo Jurídico ao Poder Legislativo – Câmara Municipal de Buritizal – SP., para realização de processos administrativos, licitatórios, de engenharia e arquitetura e outros que se fizerem necessários a atender os anseios da edilidade e dá outras providências.”

Art. 2º). Que não haverá qualquer ônus para a Câmara Municipal de Buritizal, e será considerado a prestação de serviços de relevante valor público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

Art. 3º). As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º). Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritizal, Paço Municipal Prefeito “*Antônio Delefrate*”,
aos 03 dias do mês de maio de 2022.

Eng. Agrº. **DANIEL SARRETA**

Prefeito de Buritizal

Registrado. Publicado e arquivado na forma da lei.

Buritizal-SP., data supra

Resp. Exp. Secretaria